

Processo nº 125.383/03

## CONVÊNIO N° 2005/209.0

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A  
CÂMARA DOS DEPUTADOS E O  
CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE  
BRASÍLIA - CEUB, OBJETIVANDO A  
CONCESSÃO DE ESTÁGIO  
PROFISSIONALIZANTE A  
ESTUDANTES DE SEUS CURSOS DE  
GRADUAÇÃO.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e cinco, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente CÂMARA, e o CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB, sediado na EQN 707/907 SN CAMPUS CEUB, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.059.857/0001-87, doravante denominado simplesmente CEUB, neste ato representado por sua Pró Reitora Acadêmica, a senhora ELIZABETH REGINA LOPES MANZUR, brasileira, residente e domiciliada em Brasília – DF, CPF nº 153.444.601-04, e por seu Secretário Geral, o senhor MAURÍCIO DE SOUSA NEVES FILHO, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília – DF, CPF nº 023.623.171-53, resolvem celebrar o presente Aditivo, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, alterada pela Lei nº 8.859, de 23 de março de 1994 e pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, no Ato da Mesa nº 21, de 5 de junho de 2003, publicado no D.C.D. do dia 6 de junho de 2003 e, no que couber, no Decreto nº 87.497/82, alterado pelo Decreto nº 2.080/96, no Decreto nº 93.872/1986, na Instrução Normativa nº 1/1997, da STN, e na Portaria nº 8, de 23/01/2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no D.O.U. de 24/01/2001. E, ainda, o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este convênio tem por objeto proporcionar estágio profissionalizante, nas diversas áreas da CÂMARA, a 32 (trinta e dois) estudantes regularmente matriculados e com freqüência efetiva nos cursos de graduação do CEUB.

Parágrafo único – O estágio profissionalizante deve proporcionar ao estudante complementação de ensino e aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza com a CÂMARA, e realizar-se-á nos termos da Lei nº 6.494, de 07/12/1977, alterada pela Lei nº 8.859, de 23/03/1994 e pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/01, do Ato da Mesa nº 21, de 05/06/2003, e do Decreto nº 87.497/82, alterado pelo Decreto nº 2.080/96, sujeitando-se às normas próprias do CEUB e da CÂMARA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES**

Para o cumprimento do disposto na Cláusula Primeira, o CEUB se compromete a:

- a) indicar e substituir o estagiário, mediante solicitação da CÂMARA;
- b) encaminhar estudantes munidos de cópias dos comprovantes de matrícula e do histórico escolar, para que a CÂMARA proceda à seleção final dos estagiários, obedecendo a seus critérios internos de aproveitamento.

Parágrafo primeiro - Os estudantes serão selecionados com base na análise do desempenho acadêmico e de acordo com as áreas de interesse da CÂMARA, para dedicação exclusiva às atividades relacionadas com os respectivos cursos, as quais proporcionarão experiência prática, mediante efetiva participação desses estudantes em serviços, programas, planos e projetos, cuja estrutura programática guarda estrita correlação com as respectivas linhas de formação profissional.

Parágrafo segundo - Os estudantes deverão ter freqüentado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do curso em que estejam matriculados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO E DO CERTIFICADO**

A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso próprio a ser firmado entre a CÂMARA e o

estagiário, com a interveniência obrigatória do CEUB, conforme o disposto no parágrafo primeiro do artigo 14 do Ato da Mesa nº 21, de 05/06/2003, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei nº 6.494, de 7/12/77.

Parágrafo único – A CÂMARA deverá emitir o Certificado de Estágio para o estudante que concluir satisfatoriamente o estágio por período igual ou superior a 6 (seis) meses e, nos demais casos, declaração comprobatória do período de estágio.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO**

A carga horária, a duração e a jornada do estágio serão sempre compatíveis com as atividades escolares do estagiário, não devendo a carga horária ser superior a 20 (vinte) horas semanais, nem superior a 80 (oitenta) horas por mês, podendo, a critério da CÂMARA, com interveniência do CEUB, estender-se, no máximo, a 40 (quarenta) horas semanais no período de férias escolares, com o correspondente acréscimo proporcional da remuneração percebida pelo estagiário a título de bolsa.

Parágrafo primeiro – A CÂMARA deverá oferecer condições para que os estagiários possam cumprir suas obrigações, sem prejuízo das atividades acadêmicas.

Parágrafo segundo - A duração do estágio é de, no máximo, 1 (um) ano, sem direito à renovação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO**

O aluno que fizer estágio profissionalizante fará jus a uma remuneração mensal, a título de bolsa, no valor de 2 (dois) salários mínimos por mês, conforme especificado no Termo de Compromisso próprio, correndo o pagamento da bolsa às expensas da CÂMARA.

Parágrafo primeiro – O aluno que for servidor público não fará jus a bolsa de estágio.

Parágrafo segundo – Deve ser observado, ainda, o disposto nos artigos 12 e 15 da Portaria nº 8, de 23/01/2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo terceiro – Será considerada, para efeito de cálculo da bolsa, a freqüência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias da falta não justificada.

Parágrafo quarto – Suspender-se-á o pagamento da bolsa a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS**

A CÂMARA responsabilizar-se-á pela contratação de seguro de acidentes pessoais que tenham como causa direta o desempenho das atividades do estágio, durante todo o período de vigência do estágio.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SUPERVISORES**

A CÂMARA designará um supervisor técnico para atuar de forma integrada com a CEUB, oferecendo condições para que os estagiários sejam também supervisionados por docentes do CEUB.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO**

O estagiário não terá vínculo empregatício com a CÂMARA, conforme disposto no artigo 4º da Lei nº 6.494/77 e no parágrafo primeiro do artigo 14 do Ato da Mesa nº 21, de 05/06/2003.

### **CLÁUSULA NONA – DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO**

O estagiário será desligado do estágio:

- a) automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso de Estágio;
- b) por abandono, caracterizado por ausência não justificada por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, no período de um mês;
- c) por conclusão ou interrupção de curso na instituição de ensino;
- d) a pedido;
- e) por interesse e conveniência da Administração;
- f) ante o descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;

Parágrafo primeiro – Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “d”, “e” e “f”, a CÂMARA comunicará o fato ao CEUB no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo segundo – O CEUB deverá comunicar à CÂMARA, por escrito, o desligamento do aluno, qualquer que seja o motivo, bem como a conclusão ou a interrupção do curso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESPESA E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa estimada com a execução do presente Convênio, no valor de R\$ 230.400,00 (Duzentos e trinta mil e quatrocentos reais), empenhada sob o nº 2005NE003449, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo - Nacional
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 - Despesas Correntes  
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 - Aplicações Diretas  
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA VIGÊNCIA**

Este Convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, por meio de Termo Aditivo, bem como denunciado, de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por qualquer um deles, mediante comunicação escrita, com antecedência de 20 (vinte) dias.

Parágrafo primeiro – O encerramento antecipado deste Convênio não prejudicará os estágios em curso.

Parágrafo segundo – Este Convênio será reexaminado com periodicidade não-superior a 1 (um) ano.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste Convênio.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de 2005.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF nº 358.677.601-20

Elizabeth Regina Lopes Manzur  
Pró Reitora  
CPF nº 153.444.601-04

Maurício de Sousa Neves Filho  
Secretário Geral  
CPF 023.623.171-53

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

AON / CCONT